



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 798/2023

JOGO: SHABUREYA FC x YPIRANGA FC

CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO - 2023 – 1ª FASE -
TURNO ÚNICO - 8ª RODADA

Data da Partida: 05/08/2023

Horário: 15hs30min

Local: ARENA SHABU / CURITIBA

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD, tendo por base a inclusa documentação, em especial nas observações do árbitro e do representante da Federação Paranaense de Futebol, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer o **ARQUIVAMENTO** da súmula e relatórios da partida em epígrafe, ante a ausência de maiores elementos probatórios demonstrativos de infrações disciplinares, à Lei ou ao regulamento da competição, praticados pelos participantes na referida partida, passíveis de apuração e punição em processo desportivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

Em relação aos apontamentos feitos na RDJ, em que pese a extensão dos relatos, não vejo qualquer irregularidade que enseje uma denúncia, bem como os relatos do árbitro em relação à aplicação dos cartões disciplinares de cor amarela aos atletas e Comissão Técnica, sendo assim não configura ilícito previsto do CBJD.

Por fim, em relação às retificações feitas na súmula da partida e no relatório do Delegado do jogo, trata-se de uma prática permitida pelo RGCNP, conforme estabelece os artigos 74, §2º e 79, §2º. Sendo assim, não vislumbro qualquer irregularidade por parte da equipe de arbitragem.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça Desportiva